



**Sindicato
Nacional
do Ensino
Superior**

25-07-2022

Posição do Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores), abreviadamente designado por SNESup, sobre a proposta do partido LIVRE para se proceder à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 57/2016

Enquadramento geral

As atividades de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico (I&D) representam um ativo de capital humano das nações fundamental para o desenvolvimento económico e social. Assim sendo, trata-se de um bem público que o Governo de Portugal deveria preservar e ampliar como desígnio nacional. Todavia, as políticas concebidas para o setor da Ciência têm sido desenhadas para promover e manter a precariedade laboral dos investigadores. Note-se que a contratação de trabalhadores por tempo indeterminado é a regra geral para todos setores de atividade com exceção da Investigação Científica e das atividades marcadamente sazonais. A título ilustrativo, o SNESup sublinha que, em 2021, foram abertos 616 concursos ao abrigo do programa de Estímulo do Emprego Científico (contratos com duração máxima de seis anos) e apenas 25 para as categorias da carreira de investigação científica (por tempo indeterminado). Portanto, o Governo de Portugal tem discriminado negativamente as pessoas que se dedicam em exclusividade à investigação científica.

A opção pela existência de instituições de ensino superior em regime fundacional e de instituições I&D privadas sem fins lucrativos como entidades empregadoras complexificou o panorama jurídico-normativo, no que que respeita ao enquadramento das atividades profissionais e respetivo financiamento. Acresce um quadro de subfinanciamento que se prolonga há décadas, pelo que o objetivo do investimento público em investigação e desenvolvimento (I&D) representar 3% do Produto Interno Bruto continua a ser sucessivamente adiado.

Neste contexto, o SNESup considera necessário e premente a concretização de medidas que combatam a contratação precária dos investigadores pelas instituições que integram o Sistema Científico e Tecnológico Nacional, e a redefinição de políticas de investimento em I&D num quadro que favoreça a estabilização contratual e promoção do conhecimento como base da economia. São estes os fundamentos genéricos da apreciação ao Projeto de Lei n.º 90/XV/1.^a.

Na especialidade:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento, a promover o rejuvenescimento das instituições que integram o Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN), bem como a valorizar as atividades de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico, de gestão e de comunicação de ciência e tecnologia nessas instituições. ~~Ter excelência depende de a promover e proteger~~

***Justificação:** A frase sublinhada não surge como alteração na proposta do LIVRE, mas não consta do articulado do decreto-lei na sua versão atualmente em vigor. O SNESup entende que a frase “Ter excelência depende de a promover e proteger” não expande ou clarifica o objeto do Decreto-Lei, pelo que deve ser removida.*

Artigo 2.º

1 - O regime aprovado pelo presente decreto-lei aplica-se à contratação a termo resolutivo de doutorados para o exercício de atividades de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico, de gestão e de comunicação de ciência e tecnologia em instituições do SCTN, **bem como à abertura de procedimento concursal nos termos do n.º 5 do artigo 6.º** tendo em vista o desenvolvimento estratégico das mesmas e o reforço do investimento em ciência e tecnologia.

2 - No caso das instituições privadas, o presente decreto-lei aplica-se aos casos em que a contratação de doutorados é financiada:

- a) Pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), com base em recursos financeiros nacionais ou europeus;
- b) Por outras agências públicas nacionais de financiamento, com base em recursos financeiros nacionais ou europeus;
- c) Através de cofinanciamento por recursos financeiros nacionais;
- d) Por outros recursos públicos nacionais.

Comentário: O SNESup concorda com o aditamento que consta a negrito no ponto 1 do artigo 6º, pois considera fundamental garantir a continuidade do trabalho que vem sendo desenvolvido pelos investigadores científicos contratados na esmagadora maioria dos casos em posições precárias. Transcreve também para o presente documento o número 2 do Artigo 2.º dado que o referencia abaixo.

Artigo 6.º

Alterações propostas pelo LIVRE:

5 - A instituição, ~~em função do seu interesse estratégico~~, procede à abertura de procedimento concursal para categoria da carreira de investigação científica ou da carreira de docente do ensino superior, de acordo com as funções desempenhadas pelo contratado doutorado, até seis meses antes do termo do prazo de seis anos referido no n.º 2 **e no n.º 3, no âmbito de contrato-programa outorgado pela entidade financiadora e a instituição.**

Redação proposta pelo SNESup:

5 – A instituição procede **obrigatoriamente** à abertura de procedimento concursal para contratação de investigador ou professor **com contrato de trabalho por tempo indeterminado (efetivo ou sem termo)** para uma das categorias previstas no Estatuto da Carreira de Investigação Científica ou no Estatuto da Carreira Docente Universitária ou no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, de acordo com as funções desempenhadas pelo contratado doutorado e a natureza da instituição, até seis meses antes do termo do prazo de seis anos referido no n.º 2 e no n.º 3, no âmbito de contrato-programa outorgado pela entidade financiadora e a instituição.

Justificação: *O SNESup defende a obrigatoriedade de abertura de procedimentos concursais em todas as instituições públicas e em todas as instituições privadas cujas atividades científicas são financiadas por fundos públicos, tal como descrito no número 2 do Artigo 2.º (transcrito acima). Adicionalmente, o processo de contratação por tempo indeterminado deve ter como referência, tanto para as instituições públicas como para as instituições privadas, as categorias previstas no Estatuto da Carreira de Investigação Científica ou no Estatuto da Carreira Docente Universitária ou no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.*

7 - O tempo de vigência dos contratos **de trabalho a termo, certo ou incerto**, celebrados ao abrigo do presente diploma é contabilizado para o preenchimento do período experimental exigido para a contratação por tempo indeterminado com vista ao exercício de funções de investigador ou docente, desde que cumprido na mesma área científica e instituição.

Justificação: *O SNESup propõe a inclusão das palavras a negrito no número 7 do artigo 6º. Este articulado não foi objeto de proposta de alteração por parte do LIVRE, mas com as alterações propostas no número 5, o diploma passa também a prever a contratação por tempo indeterminado, pelo que é necessário a clarificação do número 7 do artigo 6º.*

Redação proposta pelo LIVRE:

[NOVO] 8 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Governo compromete-se a promover, até final de 2022, um amplo debate público que envolva a Assembleia da República, as instituições do ensino superior e as que se dedicam à investigação científica e ao desenvolvimento, no sentido de rever o sistema atual de emprego científico, o que inclui, designadamente, o estatuto da carreira docente universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na sua redação atual; o estatuto da carreira de investigação científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, na sua redação atual; o regime jurídico das instituições de ensino superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua redação atual, e o regime jurídico das instituições que se dedicam à investigação científica e desenvolvimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio, na sua redação atual.

Redação proposta pelo SNESup:

[NOVO] 8 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Governo compromete-se:

a) a garantir o atual nível de financiamento às entidades que integram o Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN), através de renovações periódicas dos **atuais contrato-programa outorgado pela entidade financiadora e a instituição enquanto a instituição mantiver o seu compromisso com a estratégia I&D nacional reconhecido e validado pelos processos de avaliação periódica das Unidades I&D e Laboratórios Associados;**

b) a alterar o sistema atual de emprego científico, revendo e atualizando os normativos legais com impacto no sector, incluindo o regime jurídico das instituições de ensino superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua redação atual, e o regime jurídico das instituições que se dedicam à investigação científica e desenvolvimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio, na sua redação atual, bem como o estatuto da carreira docente universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na sua redação atual; o estatuto da carreira de investigação científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, na sua redação atual; o Estatuto da Carreira de Investigação Científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, na sua redação atual, o Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na sua redação atual, e o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, na sua redação atual.

***Justificação:** O SNESup considera que, apesar da relevância política do exposto no artigo [NOVO] 8 proposto pelo LIVRE, o mesmo não assegura os meios necessários para que as instituições procedam à abertura de procedimento concursal para contratação de investigadores ou professores com contrato de trabalho por tempo indeterminado. Por exemplo, nas instituições públicas, os dirigentes poderiam sempre alegar que a abertura de concurso não tem cabimentação orçamental, enquanto nas Instituições I&D privadas sem fins lucrativos a falta de fundos também impede e justifica a abertura dos concursos. A redação proposta pelo SNESup visa responsabilizar o governo em dotar as instituições com os meios financeiros necessários para cumprir a nova exigência deste Decreto-Lei, sem que isso se traduza num encargo financeiro com impacto nos orçamentos de estado dos próximos anos superior ao impacto que os atuais contratos a prazo já têm no atual orçamento de estado. Todavia, com esta medida melhora-se a vida dos investigadores, reforça-se a capacidade das instituições que integram o Sistema Científico e Tecnológico Nacional para planearem e desenvolverem as atividades de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico (I&D) com metas não só de curto prazo, mas também de médio e longo prazo, as quais são mais propícias a promoverem o desenvolvimento económico e social e, assim contribuir para que o conhecimento possa ser a base da economia portuguesa.*